



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CAMARA

10909-00080/92-33

PROCESSO Nº _____

mfc

25 de janeiro 4

Sessão de _____ de 1.99 _____
115.931

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº _____

Recorrente:

COTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Recorrid

IRF - Itajaí - SC

R E S O L U Ç A O N. 301-949

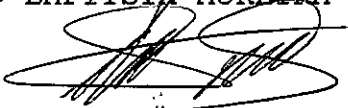
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 25 de janeiro de 1994.


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Presidente


JOAO BAPTISTA MOREIRA - Relator


CARLOS-AUGUSTO TORRES NOBRE - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM

07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Maria Violatto (suplente) e José Theodoro Mascarenhas Menck. Ausentes os Conselheiros Miguel Calmon Villas Boas, Maria de Fátima Pessoa Mello Cartaxo e Luiz Antônio Jacques.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
 RECURSO N. 115.931 - RESOLUÇÃO N. 301-949
 RECORRENTE : COTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 RECORRIDA : IRF - Itajaí - SC
 RELATOR : ITAMAR VIEIRA DA COSTA

R E L A T O R I O

Adoto o Relatório integrante da decisão recorrida de fls. 59 et seqs, ut infra:

Trata o presente processo de Auto de Infração lavrado pela Seção de Controle Aduaneiro, em 24/02/92, consubstanciando exigência fiscal por recolhimento a menor do Imposto de Importação incidente sobre as mercadorias relacionadas na Adição n. 002 (posição 8452.29.0200 da NEM/SH), da Declaração de Importação registrada nesta repartição sob o n. 181, em 12/02/92.

Em 14.02.92, o Auditor-Fiscal encarregado da análise documental, solicitou Laudo Técnico e forneceu quesitos, visando determinar a correta classificação das mercadorias constantes da mencionada adição (abaixo relacionadas), cujo desembaraço era pleiteado com redução a "zero" da alíquota do imposto de importação, previsto na Portaria MEFF no. 669/91, tendo a Chefe da Seção de Controle Aduaneiro designado como perito técnico o engenheiro Carlos Frederico da Cunha Teixeira.

- 02 cabeçotes de máquinas de costura industriais, marca Yamato, modelo VF-2503-164M, galoneira, para tecido.
- 02 cabeçote de máquinas de costura industriais, marca Yamato, mod. VC-2703-164-M, galoneira, para tecido.
- 02 máquinas de costura industriais, marca Yamato, mod. VC-3611-048LD/UT-A2, com motores, tampas e estantes.

Em 20.02.92, foi emitido o Laudo de Perícia Técnica, que se encontra anexado, por cópia, às fls. 02 a 07 do presente processo, que concluiu (em síntese):

Quesito 1 - Adição 002, 02 (duas) máquinas de costura industrial, galoneiras - qual a função da máquina, se é especificamente para um tipo de costura ?

Resposta: De acordo com o Manual de Instrução no. 2, emitido pelo Fabricante YAMATO SEWING MACHINE MFG CO. LTD., para a máquina Classe VC2600, os cabeçotes de máquina de costura industriais modelos Vf-2503-164M e VC-2703-164M são máquinas de Super Alta Velocidade, com braço livre circular, 2 ou 3 Agulhas, Interlock cuja aplicação é COSTURA GERAL em malha.

Quesito 02 - Quais as características essenciais que diferenciam as máquinas constantes da Adição 001 e 002?

Resposta: As máquinas constantes da Adição 001, modelo A2-8003H-04D/MS/BB são máquinas do tipo PONTO OVER-LOCK de Super Alta Velocidade usadas para costura com ponto overlock em malha ou tecido.

As máquinas constantes da Adição 002, modelo VF-2503-164M & VC-2703-164M e VC-3611-048LD/UT-A2 são máquinas do tipo INTERLOCK, Super Alta Velocidade, braço circular livre, operando as primeiras com 2 ou 3 agulhas, sem lâmina de corte, em costura geral de malhas e as outras operando com 2 agulhas com lâmina de corte do material a costurar, ponto de cadeia, na execução de bainha e debrum em malha.

Quesito 03 - Os motores citados no 3o. item da Adição no. 002 poderiam ser utilizados para as máquinas constantes da Adição no. 001?

Resposta: Afirmativo. Conforme os Catálogos do Fabricante todas as máquinas usam o mesmo tipo de motor elétrico, com embreagem, 2 polos, 400W de potência (HP), isto é, mesma rotação e potência.

As diferentes rotações de cada modelo de máquina são obtidas pela variação da relação de transmissão motor/máquina, at...és da variação do diâmetro das polias empregadas.

Quesito 04 - Para as referidas máquinas industriais marca Yamato serem consideradas as do modelo VC-3611-048LD/UT-A2 deverão estar acompanhadas dos referidos motores ou não?

Resposta: Negativo. O motor elétrico é de características comuns a todos os tipos de máquinas constantes das Adições 001 e 002.

O Auditor-Fiscal responsável pelo feito, ao conhecer do Laudo Técnico, manteve na adição 002 apenas as 02 (duas) máquinas de costurar tecido, modelo VC-3611-048LD/UT-A2, apresentando exigência fiscal no campo 24 da D.I., para elaboração de D.C.I., visando retificar a mencionada adição e o pagamento de tributos devidos, em relação a:

a) exclusão dos 02 (dois) motores que acompanhavam as máquinas VC-3611, os quais, segundo o laudo, não eram de uso específico daquelas máquinas "galoneiras", servindo a qualquer outra das constantes nas adições 001 e 002; e,

b) exclusão dos 04 (quatro) cabeçotes, modelos VF-2503-164M e VC-2703-164M, em virtude do laudo (baseado em catálogo da fabricante) definir os mesmos como sendo destinados a "uso geral para costura em malha", modelo de máquina não abrangido no elenco da Portaria MEFF 669/91.

A importadora, através de seu representante legal, tomou ciência da exigência no próprio campo 24 da D.I. (fl. 10-verso), concordando com a primeira parte das providências (em relação aos motores) e discordando da parte referente aos cabeçotes. Foi apresentada D.C.I. em 24.02.92 (no. 052 - cópia às fls. 55/58), ajustando o despacho em relação à exigência do item "a".

Em decorrência, foi lavrado o Auto de Infração de fl. 22, com exigência do imposto de importação referente aos quatro cabecotes (modelos VF-2503-164M e VC-2703-164M), por não se enquadrarem no "Ex" da Portaria MEFP 669/91, com imposição da multa de 100% (cem por cento), prevista no art. 40., inciso I da Lei 8.218/91, resultando no seguinte crédito tributário:

Imposto de Importação3.120,55 UFIR
Multa.....3.120,55 UFIR
TOTAL.....6.241,10 UFIR

Na mesma data (24.02.92), atendendo solicitação da autuada, foi autorizado a mesma efetuar depósito bancário da importância em litígio, para desembaraço da mercadoria e posterior impugnação ao feito.

Em 20.03.92, tempestivamente, portanto, através de seu procurador (procuração nos autos), a interessada ingressou com a peça impugnatória de fls. 27 a 29, onde requer a declaração de nulidade do lançamento fiscal, sob as seguintes alegações:

a) *que o laudo pericial foi firmado por pessoa não habilitada (engenheiro naval), visto que, tratando-se de máquinas de costura, o perito deveria ser um engenheiro mecânico, o que leva à nulidade do auto;*

b) *que o lançamento foi decorrente de "implicância dos representantes do sujeito ativo", "refletida na displicência de captação das informações prestadas pelo sujeito passivo, no sentido de esclarecer as dúvidas apontadas" (sic);*

c) *que a informação de que as máquinas identificadas como VF2503-164M e VC2703-164M, não possuem características de "galoneiras", excluindo-se do benefício da Portaria MEFP no. 669/91, é incorreta; as mesmas possuem pontos de costura do tipo 600, motivo pelo qual tratam-se de máquinas para pregar galão, enquadrando-se no código 8452.29.0200 da TAB, cuja alíquota foi reduzida a zero pela mencionada portaria;*

d) *que a empresa japonesa, fabricante e vendedora das mercadorias em questão, prestou informação nos seguintes termos, "verbis":*

" Gostaríamos de confirmar que as máquinas que possuem pontos de costura do tipo 600, mais especificamente pontos de costura do tipo 602, 603, 604, 605, 607 e 608, são consideradas máquinas galoneira e que, por conseguinte, as máquinas Yamato modelo VC2703-164M, VC3611-048L-D/UT-A2 e VF2503-164M, as quais possuem os pontos de costura do tipo 600, são originariamente máquinas galoneira utilizadas para pregar galão." (sic)

Rec.: 115.931
Res.: 301-949

e) que o "pseudo laudo" (sic) não chegou a nenhuma conclusão no que se refere ao enquadramento da classificação das máquinas examinadas, mencionando apenas detalhes insignificantes para o deslinde da questão, mesmo porque essa particularidade exige trabalho de técnico especializado, o que não houve no presente caso.

As fls. 50/51 foi prestada a informação fiscal prevista no artigo 19 do Decreto 70.235/72, que conclui pela manutenção integral do lançamento, alegando (em síntese) que:

a) o perito que assinou o Laudo questionado pela autuada é, conforme documentação anexa, formado em engenharia mecânica, e como tal, credenciado pela repartição como técnico nessa área;

b) solicitou a designação de técnico, face à dúvida de que mencionadas máquinas enquadrarem-se, de fato, no "ex" da mencionada classificação fiscal;

c) as conclusões contidas no Laudo Pericial ram baseadas nos próprios catálogos técnicos das máquinas, emitidas pelo fabricante, no que diz respeito à aplicação ou ao uso das mesmas;

d) o fabricante faz distinção entre as máquinas VC-2600 e VC 3611, como segue:

VC-2600 - costura geral em malha

VC 3611 - para embainhar camisetas e debruar

e) pelo catálogo do fabricante, cópia em anexo, a máquina VC-3611 tem aplicação específica como galoneira, enquanto que as máquinas em litígio (classe VC-2600), não são especificamente galoneiras, mas destinadas a costura em geral.

A Autoridade "a quo", às fls. 59, assim decidiu:

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO/MULTA
(D.I. no. 000181, de 12/02/92)

- Comprovado nos autos que o perito nomeado para emitir o Laudo Técnico tem formação superior compatível com o assunto sob li-de (engenharia mecânica), não procede a preliminar de nulidade arguida pela parte.

- A Portaria MEFP no. 669/91 concedeu "ex" com alteração a zero da alíquota do imposto de importação, apenas a 10 (dez)

tipos de máquinas de costurar tecido, do código 8452.29.0200 da TAB, não estando incluídas as de uso geral, modelo objeto de desembaraço pela adição no. 002 da DI no. 000181/91.

- Os dispositivos da legislação tributária que concedem qualquer forma de benefício fiscal cabem ser interpretados de forma literal, nos termos do que preceitua o art. 111 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66).

LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Com tempestividade, foi interposto o recurso de fls. "et seqs", que leio para meus pares.
É o relatório.

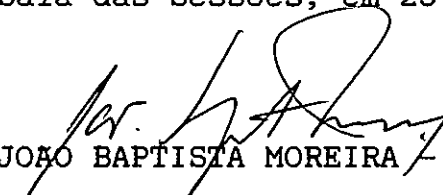
V O T O

Não podendo firmar convicção com os argumentos, de ambos as partes, constantes dos autos, voto no sentido de se converter o julgamento em diligência, através da Repartição de Origem, junto ao INT, intimados ambas as partes a apresentarem os quesitos que julgarem necessários ao deslinde da questão, para que este Instituto se pronuncie sobre:

1) Se as máquinas importadas pela Recorrente, objeto da controvérsia, são ou não máquinas para pregar galão, ditas vulgarmente de galoneiras.

2) Porquê?

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1994.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator